



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 112/2024

Mandaguáçu, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martellozzi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse Digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 025/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Atenciosamente,


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 08/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR e Decreto de Homologação nº 8890/2024, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando o repasse único, oriundo de Emenda Parlamentar nº 202428740007 Programação nº 411410420240001, GND 3 CUSTEIO, que visa a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Espacial de Média Complexidade.

Art. 2º O recurso da Emenda Parlamentar para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 11 de abril de 2024.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguáçu** é a única entidade em nosso Município, que atende de forma exclusiva as pessoas com deficiências, cujo objetivo é promover ações de prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social. A instituição possui Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, oferecendo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações de enfrentamento a discriminação e preconceito, que é essencial para o desenvolvimento dessas pessoas atendidas e suas famílias.

Dessa forma, para que os serviços socioassistenciais prestados pela APAE de Mandaguáçu/Pr possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, oriunda de Emenda Parlamentar, conforme consta no plano de trabalho aprovado através da Resolução nº 08/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social e homologada pelo Decreto Municipal sob nº 8890/2024.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiências mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 11 de abril de 2024.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL